



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Unidade responsável pela análise e arquivamento de convênios e termos - JUCEB/ASTEC/CONVENIOSETERMOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UBAÍRA - ACIAU

1. DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UBAÍRA - ACIAU.**CNPJ:** 01.489.680/0001-11**Endereço:** Rua Duarte Guimarães, nº 06, 1º andar, sala II - Centro**Cidade:** Ubaíra/BA**CEP:** 45.310-000**Representante:** Agnaldo Oliveira Santos**Cargo:** Presidente**CPF:** 909.402.885-91**B) Outros Partícipes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB****CNPJ:** 13.574.983/0001-11**Endereço:** Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º**Cidade:** Salvador – Bahia.**CEP:** 40.015.010**Representante:** Marise Prado de Oliveira Chastinet**Cargo:** Presidente**CPF:** 311.991.435-53

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Ubaíra/BA**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

3. JUSTIFICATIVA

Descentralizar os serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

4. OBJETIVOS

Os processos de descentralização tem a pretensão de tornar mais acessível ao cidadão à oferta de serviços públicos, principalmente aqueles mais essenciais. O Registro Público de Empresas e as demais atividades que lhes são atinentes pressupõem a oportunidades de crescimento e desenvolvimento econômico e social, uma vez que estimula a realização e a legalização de negócios que se tornam potenciais geradores de riqueza a partir da criação de emprego e renda.

5. META

Garantir a oferta dos serviços de registro público, legalização de empresas e demais atividades afins no **Município de Ubaíra/BA** e circunvizinhança.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A **JUCEB** obriga-se a:

6.1. Disponibilizar acessos aos sistemas do Registro Público de Empresas e Atividades afins;

6.2. Dar apoio técnico a **ACIAU** inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município à **JUCEB**, mediante Convênio de Cessão de Pessoal, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins;

6.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste **Acordo de Cooperação**;

6.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas;

6.5. Realizar nas dependências da Sede da **JUCEB** os treinamentos técnicos na forma da Cláusula Quinta deste **Acordo de Cooperação**, bem como sempre que necessário, oferecer treinamento ao(s) funcionário(s) designado(s) para execução dos serviços objeto deste Instrumento;

6.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta cooperação, por intermédio da Diretoria de Registro Mercantil Empresarial e Gerência do Interior, mediante visitas técnicas *in loco* e acompanhamento online dos serviços prestados pela **ACIAU**.

A **ACIAU** obriga-se a:

6.7. Acessar através do sistema REGIN os processos digitais relativos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins direcionados ao Escritório Regional;

6.8. Observar as disposições da **Resolução nº. 015/2023**, da Plenário da **JUCEB**, cujo teor, por seu representante, declara ter ciência;

6.9. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no **Município de Ubaíra/BA**, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, limpeza, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**, com dimensões não inferiores a 30m² (trinta metros quadrados), preferencialmente em piso térreo, obrigatoriamente com acessibilidade, contendo no mínimo:

- a) 1 (uma) linha telefônica direta e acesso à internet;
- b) 2 (dois) microcomputadores com placa de rede de acesso à internet;
- c) 1 (uma) impressora (*laser*);
- d) 1 (uma) Impressora Térmica;
- e) Tablet;
- f) Placa de identificação do Escritório Regional com as logomarcas do Governo do Estado da Bahia e da **JUCEB** (ver padrão no Manual de Marcas do Governo);
- g) Mesas com gavetas e chaves;
- h) Cadeiras com braço e com rodízio;
- i) Cadeiras sem braço e sem rodízio;
- j) Armários com portas e chaves;
- k) Sala exclusiva para a Análise de Processos (Julgamento).

§1º - A letra “d” poderá ser substituída por utilização de serviços terceirizados de impressão.

§2º - Poderá ser dispensado o previsto no item “e”, especialmente nos casos em que o Escritório Regional decidir pela não emissão da carteira do empresário.

6.10. A entidade **ACIAU**, que na assinatura do presente Instrumento não preencher os requisitos a que aludem os incisos desta Cláusula, não estará habilitada para a prestação dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no seu Município;

6.11. Ao utilizar a Logomarca da **JUCEB**, deverá seguir o padrão estabelecido pela **Resolução nº 16/1996**, onde qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia;

6.12. Criar mecanismos para o acesso às dependências do Escritório Regional para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

6.13. A **ACIAU** deverá, para viabilizar a realização do objeto deste Instrumento, disponibilizar servidor do seu quadro de pessoal para realização dos serviços de atendimento ao usuário externo, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para Junta Comercial por força do presente **Acordo de Cooperação**, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se apresentar trimestralmente à **JUCEB**, o(s) comprovante(s) de recolhimento de INSS e FGTS do(s) empregado(s) colocado(s) à disposição dela, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **JUCEB** em inadimplência da **ACIAU** em relação ao referido pagamento, e ônus incidentes sobre o objeto do **Acordo** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.14. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a Cláusula anterior, só poderá(ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ACIAU** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

6.15. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

6.16. Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro funcionário, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste **Acordo de Cooperação**;

6.17. Ficará a cargo da entidade responsável pela manutenção do Escritório Regional capitanear as providências junto aos órgãos públicos da região para liberação do servidor a ser colocado à disposição da **JUCEB** para exercer a função de análise e julgamento de processo;

6.18. Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;

6.19. Os serviços indicados no item “3.5” só poderão ser realizados pelo servidor público lotados no Escritório Regional, devidamente credenciado por Portaria do(a) Presidente da **JUCEB**;

6.20. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**;

6.21. Observar durante a vigência do presente **Acordo de Cooperação**, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste **Acordo de Cooperação**.

7. VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo efeitos desde a sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**
Ficam ressalvas hipóteses de fatos supervenientes, prejudiciais aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, casos em que poderão ser denunciados pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Agnaldo Oliveira Santos
Presidente
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ubaíra - ACIAU.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 01/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119786444** e o código CRC **475D8E36**.